



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

02
la

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 005/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sistema Pardal. Possível caracterização de propaganda irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio" bem como a determinação de diligências para a retirada da propaganda irregular.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral que informa possível caracterização de propaganda eleitoral irregular pelo candidato a vereador do município de Nova Friburgo – Benrique – ao supostamente utilizar-se de imagem de terceiros sem autorização, bem como fazer promessas de campanha que tendem a configurar propaganda enganosa.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

[Assinatura]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 81ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Friburgo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações e determinar diligências em razão de atos realizados pelo candidato Benrique que possam, eventualmente, configurar propaganda eleitoral irregular.**

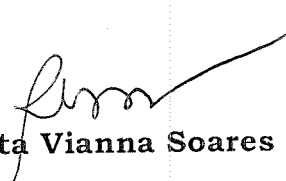
Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2) Junte-se a denúncia realizada através do Sistema Pardal da Justiça Eleitoral;

OF. MM. 3) Oficie-se o MM. Juízo da 81ª Zona Eleitoral de Nova Friburgo para que notifique o candidato para, no prazo de 24 horas, apresente a autorização de uso da marca "51" em sua propaganda eleitoral, bem como para que retire de qualquer propaganda em rede social, 'youtube', etc. que contenha a imagem da marca "51" e, por fim, que se abstenha de veicular novas propagandas contendo a referida irregularidade, sob pena de multa por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis perante o juízo da 26ª Zona Eleitoral.

Nova Friburgo, 21 de setembro de 2016.


Renata Vianna Soares Magnus
Promotora de Justiça Eleitoral